



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS CeA**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a circulação e condução de cães de raças potencialmente agressivas em locais públicos e de acesso público no município da Serra/ES, e sobre a segurança dos animais e dos cidadãos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra/ES, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É obrigatório o uso de coleira, peitoral do tipo antipuxão (arnês), guia curta e focinheira para a condução de cães das seguintes raças em vias públicas, locais de acesso público, centros comerciais, condomínios, parques, praças, calçadões, estádios, festas, eventos, passeatas e concentrações públicas:

- I – American Bully;
- II - American Staffordshire Terrier;
- III - Buldogue Americano;
- IV - Bull Mastiff;
- V - Bull Terrier;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS CeA**

- VI - Cane Corso;
- VII - Chow-Chow;
- VIII - Dobermann;
- IX - Dogo Argentino;
- X - Fila Brasileiro;
- XI - Pastor Alemão;
- XII - Pastor Belga;
- XIII - Pastor Belga de Malinois;
- XIV - Pitbull e suas variações;
- XV - Presa-Canário;
- XVI - Rottweiler;
- XVII - Raças derivadas ou variações das raças citadas.

§1º A guia curta é definida como correia ou corrente não extensível de até 1,5 metros de comprimento.

§2º A focinheira deve ser adequada ao tipo racial do cão para garantir seu bem-estar.

§3º Os tutores e condutores desses cães devem ter condições físicas para controlá-los adequadamente, prevenindo fugas e acidentes.

§4º Esta regra não se aplica aos cães utilizados por forças policiais, Corpo de Bombeiros e cães-guia para deficientes visuais em serviço.

§5º Cães participantes de eventos cinófilos oficiais podem circular livremente dentro do evento, sem a necessidade de focinheira.

Art. 2º Imóveis residenciais e estabelecimentos com cães das raças listadas devem ter muros, grades, cercas e portões de segurança, além de placas indicativas visíveis informando sobre a presença de cães.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS CeA

Art. 3º Qualquer pessoa pode requisitar a intervenção policial ao identificar cães das raças mencionadas circulando sem coleira, peitoral, guia curta e focinheira, incluindo em condomínios residenciais. As penalidades são:

I - Multa de 500 Valores de Referência do Município (VRM) ao tutor do animal.

II - Apreensão imediata do animal em caso de ataque a pessoas ou outros animais.

III - O tutor pode ser considerado fiel depositário em caso de apreensão, sujeitando-se às penalidades previstas por esta Lei.

Parágrafo único. O valor da multa será dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das sanções, será realizada pela Fiscalização Ambiental, pela Fiscalização de Postura e pela Guarda Civil Municipal (GCM) do município da Serra/ES, podendo ser realizada de forma conjunta ou em colaboração.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.927 de 25 de março de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS CeA**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo garantir a segurança pública e o bem-estar dos cidadãos e dos animais no município da Serra/ES, regulamentando a condução de cães de raças potencialmente agressivas em locais públicos e de acesso público. A proposta visa reduzir incidentes envolvendo ataques de cães, promovendo uma convivência harmoniosa entre os animais e a comunidade.

Entre 2020 e 2023, o Brasil contabilizou 156 fatalidades decorrentes de mordidas ou ataques de cães. Apenas no último ano, foram 51 vítimas, representando um aumento de 27% em comparação com 2022, que registrou 40 óbitos. Esses dados são provenientes do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde. Em 2020 e 2021, foram listadas 32 e 33 mortes, respectivamente. São Paulo encabeça a lista de óbitos por ataques de cães nos últimos quatro anos, com 38 casos, seguido pelo Rio Grande do Sul (18), Rio de Janeiro (12), Minas Gerais (12) e Pará (11). Apesar de haver subnotificação, os números acendem um alerta sobre a gravidade do problema.

Fonte: <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/mortes-por-ataque-de-caes-brasil-registra-maior-quantidade-de-casos-em-quase-30-anos>

Além disso, pelo menos 13 ataques de *Pitbulls* foram registrados em 2024, resultando em 6 mortes, conforme publicado pela CNN Brasil em 16 de novembro de 2024.

Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/ao-menos-13-ataques-de-pitbulls-foram-registrados-em-2024-6-pessoas-morreram/?hidemenu=true>

Conforme publicado pelo site SBT News, em 13 de novembro de 2024, 3 (três) crianças ficaram feridas após serem atacadas por cães da raça *pitbull* em um parquinho na Vila Guilherme, Zona Norte de São Paulo. O incidente ocorreu em uma rua sem saída, localizada atrás de um condomínio, onde a construtora havia recentemente instalado o parquinho.

Fonte: <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/ataque-de-caes-deixa-tres-criancas-feridas-em-parquinho>

Foi noticiado pelo site Tribuna *on line*, em 19 de fevereiro de 2024, que um homem e seu cachorro foram atacados por um *pitbull* enquanto caminhavam pelo calçadão da orla da Praia de Itaparica, em Vila Velha/ES. O caso aconteceu





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS CeA**

por volta das 7 horas da manhã, numa segunda-feira e assustou quem passava pelo local.

Fonte: <https://tribunaonline.com.br/cidades/pitbull-foge-e-ataca-homem-e-caona-orla-da-praia-de-itaparica-168236?home=esp%C3%ADrito+santo>

Em 24 de junho de 2024, o site A Gazeta publicou que Um comerciante de 50 anos foi atacado por dois pitbulls na praia de Guriri, litoral de São Mateus, no Norte do Espírito Santo, na manhã desta segunda-feira (24). Em conversa com a reportagem de A Gazeta, Reginaldo Rodrigues contou que caminhava na faixa de areia quando foi surpreendido pelos animais, que estavam soltos e sem nenhum tutor por perto. Ele sofreu ferimentos no pescoço, nos lábios, e chegou a quebrar um dente.

Fonte: <https://www.agazeta.com.br/es/policia/comerciante-fica-ferido-apos-ataque-de-pitbulls-em-praia-de-sao-mateus-0624>

Esses trágicos eventos ressaltam a necessidade de regulamentação rigorosa.

A Lei estabelece responsabilidades claras para os tutores e condutores dos animais, garantindo que apenas pessoas com condições físicas adequadas possam conduzir cães dessas raças, evitando situações de risco. A inclusão de dispositivos para a sinalização de imóveis com a presença desses cães e a definição de penalidades rigorosas reforçam o caráter preventivo e educativo da proposta.

A regulamentação do trânsito de cães em eventos cinófilos e a exclusão de animais utilizados por forças de segurança e cães-guia asseguram que a Lei seja aplicada de forma justa, respeitando as particularidades de cada situação.

Este Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes de segurança pública e proteção ao bem-estar animal, promovendo um ambiente seguro e harmonioso para todos os moradores do município da Serra/ES.

A aprovação desta Lei representará um avanço significativo na prevenção de incidentes e na promoção de uma convivência segura e responsável entre animais e seres humanos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, que visa garantir avanço significativo na prevenção de incidentes e na promoção de uma convivência segura e responsável entre animais e seres humanos, no município de Serra/ES.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS CeA**

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de janeiro de 2025

**ANTÔNIO CARLOS APRIGIO
VEREADOR ANTÔNIO CARLOS C&A (REPUBLICANOS)**

CORAGEM PARA MUDAR!



Autenticar documento em <https://camara.municipal.da.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900360033003200350034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390036003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

